

# **EDITAL RETIFICADO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE COQUEIRO BAIXO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA**

**COQUEIRO BAIXO-RS**

**Edital nº 01/2019 – CMDCA – Coqueiro Baixo - RS**

## **PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA– de Coqueiro Baixo - RS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art.139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 880/13, torna público o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar do Município para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

### **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I. Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

II. Inscrição de candidatos.

III. Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

**Parágrafo Único** - O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo;

II - Poder Legislativo;

III - Ministério Público;

IV - Imprensa local (Rádio, Jornal e Site da Prefeitura).

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar de Coqueiro Baixo é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, cada um com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de atendimento ao público, das 08:00 às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min.

**Parágrafo Único** - No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos 01 (um) conselheiro(a), conforme escala definida pelo colegiado, de acordo com a Lei Municipal nº 880/13 e do Regimento Interno.

**Art. 3º** - Os(As) candidatos(as) eleitos neste pleito serão 05 titulares e 05 suplentes, assumindo a vaga de titular para a vacância e os suplentes na vacância dos atuais conselheiros titulares.

**Art. 4º** - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

## **II - DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** - O mandato de membro do Conselho Tutelar efetivo no pleno exercício da atividade de conselheiro, será remunerado com o Valor Padrão de Referência Salarial -VPRS- do Município e, também assegurado o ressarcimento de despesas efetuadas em razão de seu exercício, devidamente comprovadas e a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** - O padrão de referência salarial citado acima será do padrão 01 (um) da Lei Municipal nº 611/2009, que será alterado nas mesmas datas e percentuais atribuídos ao funcionalismo Municipal.

**Art. 6º** - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

### **III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** - Somente poderão concorrer, com base na Legislação Federal Vigente, os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos abaixo:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município;

IV - Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio.

**Parágrafo Único** - Considera-se portador de idoneidade moral o(a) candidato(a) que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade.

**Art. 8º** - A inscrição dos candidatos será realizada de na Câmara Municipal de Vereadores, de **30/05/2019** à **30/06/2019** de segundas às sextas-feiras, no horário das 08:00 às 11:00 hs, e das 13:30 às 16:00 hs.

**Parágrafo 1º** - O requerimento de inscrição do(a) candidato(a) deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais;

b) Documentos pessoais, como cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF;

c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior;

d) Fotocópia de comprovante de residência;

e) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Parágrafo 2º** - Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**Parágrafo 3º** - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e que tenha sido demitido por processo disciplinar; sendo admitida a recondução dos demais, com base na Legislação Federal Vigente.

#### **IV - DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 9º** - De acordo com o artigo 40, da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”. E, conforme Lei Municipal nº 880/2013, em seu Art. 21 “São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.”

#### **V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 10º** - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

#### **VI - DA ELEIÇÃO**

**Art. 11º** - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, com urnas nas comunidades onde há seção eleitoral.

I - Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.

II - Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

III - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

**Art. 12º** - Poderão participar da votação os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

Parágrafo único: O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a prática da escolha.

## **VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 13º** - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III - Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

IV - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

V - O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral.

VI - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração.

VII - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.

VIII - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

IX - Os 05 (cinco) primeiros candidatos com o maior número de votos serão nomeados titulares e os demais serão suplentes para caso de vacância no Conselho Tutelar.

**Art. 14º** - Será permitido:

I - O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

## **VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 15º** - Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

**Parágrafo 1º** - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

## **IX - DO CRONOGRAMA**

**Art. 16º** - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação de resolução definindo a Comissão Eleitoral	30/04/2019
Publicação do edital / regulamento	<b>30/05/2019</b>
Inscrição dos candidatos	30/05/2019 a 30/06/2019
Análise das Inscrições pela Comissão	10/07/2019
Abertura de prazo para impugnação de candidatos	13/07/2019
Abertura de prazo para recurso da impugnação	16/07/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados	20/07/2019
Período de campanha dos candidatos	20/07/2019 a 04/10/2019
Publicação da lista dos mesários	02/09/2019
Eleição	06/10/2019
Apuração dos votos	06/10/2019
Publicação de lista dos eleitos	07/10/2019

Decreto de homologação dos suplentes	11/10/2019
Posse dos membros	10/01/2020

#### **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - Os candidatos poderão apresentar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e da apuração dos votos.

**Parágrafo 1º** - Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

**Art. 18º** - O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal de Coqueiro Baixo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiro Baixo, RS, 29 de maio de 2019.

---

**Carine Consatti Bettio**

**Presidente do CMDCA**

**Coqueiro Baixo- RS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE COQUEIRO BAIXO/RS**

**ANEXO I**

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Filiação: Mãe \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ RS

CEP: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Coqueiro Baixo RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE COQUEIRO BAIXO/RS  
ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_  
cidade de Coqueiro Baixo/RS, na condição de candidato pretendente a vaga de conselheiro  
tutelar de Coqueiro Baixo/RS declaro estar ciente dos termos do Edital 01/2019, bem como  
preencher todos os requisitos indispensáveis para exercer a função de conselheiro tutelar.

Coqueiro Baixo -RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato.